



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.877/2013

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2.º
DA LEI MUNICIPAL N.º 2.051/2005,
QUE DISPÕE SOBRE O CUSTEIO DA
ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ROBERTO BERGMANN, Prefeito Municipal em Exercício de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Da nova redação ao Artigo 2º da Lei Municipal n.º 2.051/2005, que dispõe sobre o custeio de iluminação pública, que passa a ser a seguinte:

“Art. 2º – Em razão da nova redação do Artigo 4.º, fica alterada a tabela Anexa de que trata o Artigo 5.º da Lei Municipal n.º 1777/2002, que passa a ser a seguinte:

Faixa de Consumo Mês	Percentual sobre Fatura	
	Pessoa Física	Pessoa Jurídica
De 00 a 10.000 KWH	13%	6,5%
De 10.001 KWH a 12.000 KWH	8%	4%
Acima de 12.001 KWH	4%	2%

Art. 2º - *Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 07 dias do mês de maio de 2.013.

ROBERTO BERGMANN
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração